



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA LEITORADOS GUIMARÃES ROSA PARA INSTITUIÇÃO
UNIVERSITÁRIA ESTRANGEIRA

EDITAL Nº 27/2023

PROCESSO Nº 23038.001496/2023-10

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio da sua Presidente, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de leitores(as) para instituições universitárias estrangeiras e convida os(as) interessados(as) a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Leitorado Guimarães Rosa, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O presente Edital selecionará leitores(as) brasileiros(as) para atuar em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras (IES) e promover a língua portuguesa e a literatura brasileira nessas instituições no âmbito do Programa Leitorado Guimarães Rosa, nos países indicados no Anexo I deste Edital.

1.2. Caberá à CAPES a pré-seleção de candidatos(as), processo que contará com o apoio de consultores(as) *ad hoc*. Ao Ministério de Relações Exteriores (MRE), por meio da Divisão de Língua Portuguesa (DLP) do Instituto Guimarães Rosa, caberá a alocação dos(as) candidatos(as), respeitadas as regras de priorização descritas neste documento, e seu encaminhamento às universidades estrangeiras participantes deste edital, que são responsáveis pela seleção final do(a) leitor(a) a ocupar a vaga por ela ofertada. Caberá também à DLP a concessão de bolsa, em valor estipulado pelo Instituto Guimarães Rosa (IGR), conforme indicado no Anexo I deste Edital, a qual levará em consideração os fatores sociais e econômicos de cada localidade.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Promover a língua portuguesa na variante brasileira nos países de atuação dos Leitores.
- 2.2. Proporcionar maior visibilidade internacional à cultura, à literatura e ao ensino superior brasileiros.
- 2.3. Ampliar o acesso de professores com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência.
- 2.4. Ampliar a colaboração entre instituições nacionais e estrangeiras, bem como entre docentes que atuam no Brasil e no exterior, nas áreas do Edital.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data

Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 17 de novembro de 2023 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas	Até 31 de março de 2024.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das candidaturas realizadas pela CAPES.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 31 de março de 2024.
Avaliação e indicação dos(as) leitores(as) escolhidos(as) pelas IES.	Até 15 de abril de 2024.
Divulgação do Resultado Final.	Até 30 de abril de 2024.
Realização do curso para habilitação de leitores(as)	Até junho de 2024.
Início das atividades.	A partir de agosto de 2024.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

4.1. O exercício do leitorado será de até 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante a autorização da DLP/IGR/MRE e caso a legislação local permita, totalizando-se, nesses casos, quatro anos, observado o interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira do IGR/MRE.

4.2. O período total de quatro anos poderá ser prorrogado, excepcionalmente, de acordo com a conveniência do IGR/MRE, até o final do semestre letivo em exercício.

4.3. É vedado à(o) leitor(a) concorrer a vaga na mesma IES em que já tenha atuado como leitor, docente, discente ou técnico.

4.4. As vagas disponíveis para leitor(a) estão descritas no Anexo I.

4.5. A vaga de leitorado poderá ser extinta, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Não aceitação, pela universidade, em qualquer momento do processo, dos candidatos pré-selecionados pela CAPES;

4.5.2. Falecimento do Leitor;

4.5.3. Necessidade premente de afastamento definitivo do(a) leitor(a), por decisão pessoal deste, desde que justificada, mediante comunicado por escrito;

4.5.4. Descumprimento de cláusulas previstas no documento que regula as obrigações entre a universidade e o(a) Leitor(a), ou mudanças substanciais na prestação, pela universidade, das contrapartidas previstas no Anexo I deste edital;

4.5.5. A critério do MRE, por razões administrativas, consulares, orçamentárias, jurídicas ou securitárias.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

5.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2.1. possuir nacionalidade brasileira;

5.2.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o último dia para inscrição no processo seletivo;

5.2.3. ter aptidão física e mental para exercer as atividades pretendidas, em especial, nos termos da cláusula 20.6.

5.2.4. ter diploma, no grau de licenciatura, em letras e/ou em linguística, reconhecido na forma da legislação brasileira e possuir título acadêmico, no mínimo, de mestrado;

5.2.5. cumprido o requisito anterior, possuir formação acadêmica consonante à indicada pela IES

estrangeira prevista no Anexo I deste Edital;

5.2.6. ter comprovada experiência em ensino de português, na variante brasileira, consoante as especificidades de cada vaga indicada no Anexo I;

5.2.7. não acumular bolsa ou benefício financeiro nas hipóteses previstas pelo artigo 2º da Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023;

5.3. A candidatura de profissional que já tenha exercido cargo de leitor(a) no âmbito do Programa Leitorado Guimarães Rosa será condicionada às avaliações positivas de seu trabalho por parte da IES na qual desempenhou suas atividades anteriormente pelo referido programa, bem como da representação diplomática a que esteve vinculado, mantidas as limitações estabelecidas no item 4.3;

5.4. É vedada candidatura de profissional que tenha exercido cargo de leitor(a) sem haver concluído o período mínimo de dois anos do leitorado ou os quatro anos, em caso de renovação. Essa vedação permanece válida por 02 anos, contados à partir da data de desistência do candidato, ou 02 editais, cumprida a condição que primeiro ocorrer.

5.5. É vedada a candidatura no Programa Leitorado Guimarães Rosa de membros da DLP/MRE ou da CAPES; de membros do corpo docente ou discente, ou ainda do quadro administrativo para vaga oferecida por essa mesma universidade; e de cônjuges e parentes de primeiro grau de pessoas que se enquadrem em quaisquer das categorias supramencionadas.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA

6.1. Os(as) candidatos(as) deverão comprovar proficiência em línguas de acordo com os critérios constantes neste edital, incluídos aqueles previstos no Anexo I.

6.2. Não será exigida proficiência a candidatos(as) que pleiteiem vagas para leitor(a) em países lusófonos, como primeira opção.

6.2.1. Somente poderão optar por vagas em países não-lusófonos, como segunda e terceira opções, os(as) candidatos(as) que tiverem comprovado proficiência na língua cabível para cada IES.

6.3. No caso de países que possuam o inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano como língua oficial, será essa exigida para comprovação de proficiência, considerando a primeira opção do candidato.

6.3.1. Caso o país de destino possua mais de uma língua oficial dentre as cinco listadas no item 6.3, o candidato poderá optar pela comprovação de proficiência na língua oficial de sua preferência, de acordo com os itens 6.4.1 a 6.4.5, considerando a primeira opção do candidato.

6.4. Para os demais países, será exigida a proficiência em inglês, conforme o item 6.4.1, considerando a primeira opção do candidato.

6.4.1. Para língua inglesa:

6.4.1.1. TOEFL IBT – Internet-Based Testing: mínimo de 71, validade de 2 (dois) anos;

6.4.1.2. TOEFL ITP – Institutional Testing Program: mínimo de 527, validade de 2 (dois) anos;

6.4.1.3. IELTS – International English Language Test: mínimo de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos;

6.4.1.4. Certificado de Cambridge: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE / B2 First, sem prazo de validade; ou

6.4.1.5. Pearson Tests of English (PTE): Academic: mínimo de 59; General: Nível 3.

6.4.2. Para língua francesa:

6.4.2.1. TCF TP (Tout Public) completo – Test de Connaissance du Français: mínimo B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar no mínimo as provas obrigatórias;

6.4.2.2. TCF (CAPES) completo – Test de Connaissance du Français: mínimo B2, validade de 2 (dois) anos;

6.4.2.3. DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française: mínimo C1, sem prazo de validade; ou

6.4.2.4. DELF – Diplôme d’Études en Langue Française: mínimo B2, sem prazo de validade.

6.4.3. Para língua espanhola:

6.4.3.1. DELE – Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; ou

6.4.3.2. SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos.

6.4.4. Para língua italiana:

6.4.4.1. IIC – Istituto Italiano di Cultura: teste Lato Sensus, mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;

6.4.4.2. CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana: mínimo CELI3, sem prazo de validade; ou

6.4.4.3. CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera: mínimo CILS due B2, sem prazo de validade.

6.4.5. Para língua alemã:

6.4.5.1. Goethe-Zertifikat: mínimo de B2, sem validade; ou

6.4.5.2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou

6.4.5.3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou

6.4.5.4. Deutsche Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz: mínimo DSD 1, sem validade; ou

6.4.5.5. OnSET: mínimo B2, sem validade; ou

6.4.5.6. Erwerb der Hochschulreife an einer deutschsprachigen Schule im Ausland, sem validade; ou

6.4.5.7. Feststellungsprüfung im Fach Deutsch eines Studienkollegs: mínimo B2, sem validade; ou

6.4.5.8. Telc Deutsch B2 Hochschule, sem validade; ou

6.4.5.9. Österreichisches Sprachdiplom B2, sem validade.

6.5. Não será exigido certificado de proficiência aos candidatos que apresentarem diplomas de graduação ou de pós-graduação emitidos por IES estrangeira no idioma exigido pela universidade sede do leitorado, devidamente reconhecidos na forma da legislação brasileira.

6.6. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.7. A comprovação da proficiência deverá ser feita no ato da inscrição do candidato por meio da apresentação de cópia do resultado do teste.

6.8. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da inscrição.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Cada leitor(a) deste Programa será apoiado(a) financeiramente com o valor explicitado no Anexo I, que será pago em moeda local pela representação diplomática brasileira, de acordo com a cotação diária do dólar informada pelo Banco Central do Brasil.

7.1.2. Em casos excepcionais, e mediante autorização da DLP, poderá ser fixado valor em moeda local, não superior ao correspondente ao previsto no Anexo I, para pagamento da bolsa ao(à) leitor(a).

7.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa seguirá o valor fixado em edital e poderá ser reajustado apenas nos termos do item 21.1.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. O MRE financiará:

8.1.1. Bolsa mensal no valor explicitado no Anexo I, que será paga em moeda local pela representação diplomática brasileira, observando-se variações cambiais, em caso de valor fixado em dólar norte-americano.

8.1.1.1- Nos meses de chegada e de partida do(a) leitor(a), o valor da bolsa paga será proporcional aos dias trabalhados, valendo, como marcos temporais de início e de fim das atividades do(a) profissional, comunicação oficial da Representação Diplomática brasileira na jurisdição do leitorado à Secretaria de Estados das Relações Exteriores.

8.1.2. Passagem de ida para início das atividades na IES e passagem para regresso definitivo ao país de origem, ao final do período de leitorado, desde que o(a) leitor(a) tenha exercido ao menos 12 (doze) meses de atividades. Caso decida interromper suas atividades antes do período de 12 meses, o(a) leitor(a) deverá arcar com as despesas de sua passagem de regresso ao Brasil.

8.1.3. O procedimento para solicitação de passagem de regresso consiste em formalizar, junto à Missão Diplomática ou Repartição Consular do Brasil pertinente, com cópia para o Instituto Guimarães Rosa, em até 30 (trinta) dias após o encerramento definitivo de suas atividades como leitor(a), solicitação de emissão de bilhete de retorno ao Brasil para até 60 (sessenta) dias após o término do exercício do leitorado, contado a partir do dia seguinte ao encerramento de suas funções.

8.2. As IES custearão:

8.2.1. As contrapartidas das IES, que se diferenciam conforme a instituição, e constam na descrição dos benefícios no Anexo I.

9. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA À CAPES

9.1. A candidatura deverá respeitar as normas deste Edital, além de:

I. ser apresentada à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página eletrônica do [Programa Leitorados Guimarães Rosa](#), dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II. ser preenchida em língua portuguesa (pt-BR);

III. vir acompanhada de toda a documentação e as informações solicitadas nas formas discriminadas neste Edital.

9.2. No momento da inscrição, **o(a) candidato(a) deverá indicar até três universidades, em ordem de prioridade, sendo a primeira opção a de maior preferência e a terceira a de menor.**

9.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.4. O candidato se responsabilizará pelas informações prestadas, reservando-se à CAPES o direito de eliminá-lo da seleção ou excluí-lo do Programa, em qualquer fase, se as informações ou documentos requeridos forem apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou com dados parciais, incorretos ou que contenham informações inverídicas.

9.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

9.7. Não será acolhida candidatura condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

10. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

10.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos ou outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- I. cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF;
- II. diploma no grau de licenciatura, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- III. atestado médico que comprove aptidão física e mental para exercer as atividades pretendidas, emitido à no máximo seis meses, a contar da data de inscrição;
- IV. certificado de proficiência na língua requerida pela Instituição de Ensino Superior estrangeira, conforme item 6;
- V. diploma, no mínimo, de mestrado;
- VI. três propostas de planos de aula de língua portuguesa, selecionáveis entre as seguintes vertentes:
 - a. Língua portuguesa ou literatura brasileira para falantes de língua espanhola;
 - b. Língua portuguesa ou literatura brasileira para falantes de língua de média distância;
 - c. Língua portuguesa ou literatura brasileira para falantes de língua distante;
 - d. Língua portuguesa para fins específicos;
 - e. Formação de professores de Português como Língua de Herança;
 - f. Português como língua intercultural para países lusófonos;
 - g. Escrita Criativa em português.

VI.1 cada plano de aula deverá conter um título indicativo do contexto geral de aplicação escolhido. Além disso, devem constar, obrigatoriamente, aspectos inerentes a este gênero textual, tais como (1) contexto específico de aplicação; (2) tema da aula; (3) objetivos; (4) conhecimentos a serem abordados; (5) metodologia de trabalho, especificando as etapas e a duração da aula; (6) materiais didáticos necessários; (7) materiais de suporte necessários; (8) avaliação; e (9) referências bibliográficas.

VII. *curriculum vitae* no idioma definido pela Instituição de Ensino Superior estrangeira para condução do leitorado, conforme Anexo I;

VIII. Documentos relacionados à experiência profissional e atuação acadêmica do candidato(a).

10.3. Os documentos I a VII listados no item 10.2 serão obrigatórios e a ausência de algum deles acarretará na não habilitação da candidatura.

10.4. Os(as) candidatos(as) devem acrescentar todos os diplomas acadêmicos e de certificação linguística que julgarem pertinentes, bem como outros documentos que comprovem conhecimentos ou habilidades requeridas para a universidade da sua escolha, a qual deverá constar no Anexo I do presente edital.

10.5. Caso algum dos diplomas de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, se houver, não tenha sido originalmente emitido em língua portuguesa, espanhola ou em língua inglesa, deverá ser apresentado uma versão traduzida para a língua portuguesa. Não será necessária a apresentação de tradução juramentada dos documentos, os quais devem ser enviados com tradução em língua portuguesa fidedigna à versão original.

10.6. O diploma no grau de licenciatura, mestrado ou doutorado deverá ser na área de letras.

10.7. Os(a) candidatos(as) deverão manter atualizadas as informações constantes no currículo Lattes e no ORCID (Open Researcher and Contributor ID) até a data final de inscrição. Os links de tais documentos serão extraídos automaticamente pelo SICAPES.

11. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

11.1. Após o período de inscrições, a pré-seleção será realizada pela CAPES, conforme seus critérios e normas internas, seguida pelo envio, pela DLP/IGR/MRE, dos nomes dos(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) às Representações Diplomáticas Brasileiras. Estas os encaminharão às universidades estrangeiras participantes do Programa (Anexo I) sob sua jurisdição, que procederão, a seu critério, a escolha do(a) Leitor(a).

11.2. O processo de seleção ocorrerá em 5 (cinco) etapas:

11.2.1. **Análise técnica**, sob responsabilidade da CAPES;

11.2.2. **Análise de mérito**, sob responsabilidade da CAPES;

11.2.3 **Priorização**, sob responsabilidade da CAPES;

11.2.4. **Resultado preliminar**, sob responsabilidade da CAPES;

11.2.5. **Decisão final**, sob a responsabilidade IES, com base nos currículos dos(as) candidatos(as) pré-selecionados(as), que serão enviados às referidas instituições pela DLP/IGR/MRE. A publicação da decisão final será de responsabilidade da CAPES.

12. DA ANÁLISE TÉCNICA

12.1. A análise técnica das candidaturas submetidas utilizará (a) informações fornecidas na inscrição, (b) as enviadas pela DLP e (c) as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes como subsídios, e consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I. preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II. fornecimento da documentação e das informações obrigatórias para a candidatura;

III. atendimento aos requisitos da candidatura para este Edital; e

IV. do desempenho satisfatório e conduta adequada do(a) candidato(a), incluindo o não abandono do Programa, em edição anterior, segundo informações fornecidas pela DLP;

12.2. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, guardando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO

13.1. Na etapa de Análise de Mérito, a consultoria *ad hoc* analisará a candidatura, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	ASPECTOS AVALIADOS PELA CONSULTORIA <i>AD HOC</i>
FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (65/100)		
I. Titulação e perfil acadêmico do candidato.	até 15 pontos	Serão contabilizados 8 pontos para um único título de doutorado; 6 pontos para candidatos que estejam cursando o doutorado há pelo menos 2 anos; 5 pontos para os candidatos que tiverem mestrado; 3 pontos para candidatos com especialização <i>lato sensu</i> (360h); 2 pontos para os candidatos graduados; Serão contabilizados 2 pontos adicionais a cada título descrito acima na área de PLE
II. Experiência profissional do candidato em áreas relevantes para o exercício do Letorado.	até 25 pontos	Serão contabilizados 3 pontos por cada ano completo de experiência como professor de PLE em nível universitário; 2 pontos por cada ano completo de experiência como professor de PLE em cursos livres, associações ou outras instituições; 2 pontos por cada ano completo de experiência como professor de Letras em nível universitário; 1 ponto por cada ano completo de experiência no ensino de qualquer LE em nível universitário ou em cursos livres; 1 ponto por cada ano completo de experiência no ensino de PLM em nível escolar. Para experiências menores que 1 ano completo, será atribuída a metade da pontuação.
III. Atuação acadêmica e cultural (realizados nos últimos 5 anos).	até 8 pontos	Serão contabilizados 3 pontos por cada evento acadêmico (congresso, simpósio, seminário) organizado; 1 ponto para participação em comissões científicas de eventos acadêmicos; 1 ponto por cada evento cultural (exposição, mostra, feira) organizado.

IV. Publicações (realizadas nos últimos 5 anos).	até 8 pontos	Serão contabilizados 3 pontos por publicação de material didático instrucional na área de PLE ou de ensino de Letras em contexto internacional; 2 pontos por publicação de artigo científico em periódicos nacionais ou internacionais na área de PLE; 1 ponto por publicação de artigo científico em periódicos nacionais ou internacionais na área de Letras; 0,5 ponto por publicação de livro na área de Letras; 0,5 ponto por publicação de livro artístico, literário ou de tradução; 0,5 por publicação de capítulo de livro na área de Letras; 0,5 por organização de livro na área de Letras.
V. Orientações ou Participações em Bancas.	até 4 pontos	Será contabilizado 1 ponto para cada orientação de monografia, dissertação ou tese concluída no Brasil ou no exterior. Será contabilizado 0,5 ponto por cada participação em banca.
VI. Atuação como coordenador ou como avaliador do Celpe-Bras.	até 5 pontos	Serão contabilizados 2 pontos por cada aplicação como coordenador do Celpe-Bras; 1 ponto por cada aplicação como avaliador do Celpe-Bras, comprovados nos documentos enviados.
PRÁTICA (35/100)		
VII. Qualidade do “Plano de Trabalho” voltado para vaga específica.	até 20 pontos.	Serão atribuídos até 15 pontos para a qualidade do Plano de Trabalho, considerando objetivos, métodos, importância do projeto em nível regional, nacional e internacional, justificativa, aplicabilidade em outros contextos de ensino, previsão de produção acadêmica e científica, cronograma, referências bibliográficas.
VIII. Qualidade de “Planos de Aula” para contextos diversos.	até 15 pontos, 5 pontos por Plano de Aula para três dos seguintes contextos gerais: Língua/Literatura para hispanofalantes; Língua/Literatura em PALOPs ou Timor-Leste; Língua para falantes de línguas de média distância; Língua para falantes de línguas distantes.	Serão atribuídos até 5 pontos para cada Plano de Aula que contenha em sua formulação: contexto específico, tema, objetivos, conhecimentos abordados, metodologia (etapas da aula), materiais didáticos necessários, materiais de suporte necessários, avaliação e referências bibliográficas.

13.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

13.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art. 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

13.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito poderão ser disponibilizados aos proponentes mediante solicitação, a ser encaminhada à CAPES por meio do endereço eletrônico do Programa - inscricao.leitorado@capes.gov.br, tendo em vista que são opiniões que não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES.

13.5. Caso sejam emitidos pareceres de mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas para cada candidatura.

13.6. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

13.7. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**.

14. DA PRIORIZAÇÃO

14.1. A etapa de Priorização das candidaturas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, será realizada com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito.

14.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

14.3. A priorização das candidaturas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa.

14.4. Para fins da priorização, serão atribuídas notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas.

a) Em caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I – idade igual ou superior a 60 anos;

II – maior média de pontuação na área de experiência profissional;

III – maior média de notas de mérito atribuídas aos planos de aula apresentados, previstos no item 10 deste Edital; e

14.5. As candidaturas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) pontos serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

14.6. Candidatos que obtiverem notas acima de 65 (sessenta e cinco) pontos mas não figurarem entre os classificados para determinada IES comporão cadastro de reserva de leitores(as), e poderão ser convocados, dentro do período de validade deste edital, para avaliação por parte das IES, nos casos de desistência, óbito ou outros fatos que venham a interromper as atividades regulares do(a) leitor(a) originalmente escolhido(a) pela IES.

14.6.1 – Nos casos de convocação de leitor(a) incluído(a) em cadastro de reserva, não serão observadas as IES de preferência mencionadas no item 9.2, podendo o profissional ser alocado, em caso de aceite próprio e da IES, em país diferente dos originalmente selecionados.

14.6.2 – Os(as) candidatos(as) no cadastro de reserva convocados(as) a ocupar eventuais vagas surgidas nos casos previstos no item 14.5 deverão respeitar os requisitos previstos pela IES no Anexo I para que possam nelas ser alocados.

14.6. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise técnica e priorização, a CAPES encaminhará à DLP a lista dos candidatos aprovados na etapa preliminar.

15. DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. Serão considerados pré-aprovados(as) os três primeiros candidatos(as), considerando a primeira opção de cada candidato(a), para cada uma das IES estrangeiras constantes no Anexo I e que tiverem obtido a nota mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos.

15.1.1 Serão publicados os nomes de todos os(as) candidatos(as) pré-aprovados(as) que alcançarem a pontuação mínima, sem especificação de nota, uma vez que esta etapa visa apenas a selecionar profissionais que cumpriram critérios mínimos de qualificação.

15.1.2. A decisão final sobre a escolha do leitor caberá às IES estrangeiras, por meio de processos que julgarem apropriados (análise de currículo, entrevistas etc).

15.1.3. A publicação do resultado preliminar pela CAPES trará apenas a indicação dos(as) candidatos(as) considerados(as) aprovados(as) nesta etapa, sem explicitação de ordem de classificação, para que tenham seus nomes enviados às IES estrangeiras.

15.2. A DLP receberá e encaminhará para análise e decisão das IES no exterior, a lista contendo o nome dos(as) três primeiros(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa resultado preliminar que optaram por aquela IES como primeira opção.

15.3. Caso haja alguma universidade que não tenha sido escolhida por qualquer candidato(a) como

primeira opção, ou no caso de recusa, desistência ou impedimento do(a) candidato(a), a DLP poderá chamar os(as) candidatos(as) que indicarem esta universidade como segunda opção e em seguida, como terceira opção, respeitando-se a nota mínima necessária, o perfil do(a) candidato(a) e a disponibilidade orçamentária.

15.4. A DLP/MRE remeterá a lista de pré-selecionados(as) às Repartições Diplomáticas ou Consulares do Brasil, que a encaminharão às universidades estrangeiras participantes do Programa (Anexo I) sob sua jurisdição, para a escolha do(a) leitor(a).

15.5. A universidade deverá comunicar o(a) candidato(a) da sua preferência exclusivamente à missão diplomática responsável, abstendo-se de transmitir aos candidatos qualquer indicativo ou expectativa de sua eventual seleção.

15.6. O resultado da pré-seleção de leitores será divulgado, por meio da publicação no Diário Oficial da União e na página do programa no portal da CAPES.

16. DA DECISÃO FINAL

16.1. A Decisão final é de responsabilidade das universidades estrangeiras, as quais poderão indicar ou não indicar os nomes dos(a) candidatos(as), após a análise dos currículos dos candidatos pré-selecionados ou eventual entrevista.

16.2. As universidades estrangeiras indicarão às Representações Diplomáticas Brasileiras os nomes dos(as) candidatos(as) escolhidos(as), por ordem decrescente de seu interesse, os quais serão encaminhados à DCLP.

16.3. Uma vez concluído o processo seletivo pela universidade estrangeira, caberá à DLP a comunicação do resultado ao(à) candidato(a) selecionado(a), por meio de correio eletrônico (“e-mail”). O(a) candidato(a) deverá responder nos mesmos moldes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

16.4. Em caso de aceitação da vaga, o(a) candidato(a), se servidor(a) da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou empregado(a) de suas subsidiárias ou controladas, deverá anexar à sua resposta protocolo de solicitação formal de dispensa, licença ou afastamento sem ônus, pelo período mínimo de duração do exercício do leitorado (dois anos).

16.5. A DLP informará a aceitação do(a) candidato(a) selecionado(a) às universidades estrangeiras, por meio de Repartições Diplomáticas brasileiras, em cujas jurisdições se encontre a IES.

16.6. O(a) candidato(a) selecionado(a) que desistir da vaga de leitor, independentemente de ter ou não respondido positivamente à carta-convite que lhe for remetida pela DLP, ficará impedido de participar de novas seleções de Leitores pelo período de 02 (dois) anos ou 02 editais, cumprida a condição que primeiro ocorrer.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Assim que concluída as etapas de Análise Técnica e de Priorização sob responsabilidade da CAPES, os(as) proponentes serão comunicados(as) e receberão o respectivo parecer.

17.2. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos(às) candidatos(as) apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

17.3. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores ad hoc sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

17.4. Após a divulgação dos pareceres, o(a) proponente terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

17.5. A CAPES não disponibilizará entre os(as) proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

17.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

17.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) por meio do Sistema de Inscrições Online (SICAPES), que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final.

17.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

17.9. Não caberá recurso da deliberação final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

17.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

17.11. Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das IES estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira.

17.12. Os recursos submetidos serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

18. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

18.1. O resultado final da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

18.2. Do resultado final da seleção não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das Universidades Estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira.

19. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

19.1. O(a) candidato(a) selecionado será informado pela DLP, por meio de e-mail, da data em que deverá assumir suas atividades junto à universidade estrangeira, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

19.2. Todos os procedimentos e despesas relativos à obtenção de vistos e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades como Leitor serão de responsabilidade do(a) candidato(a) selecionado(a), podendo contar também com apoio da IES (excluindo-se o financeiro).

19.3. Em hipótese alguma, será concedido ao(à) leitor(à) passaporte diplomático, oficial ou de serviço em decorrência do Programa Leitorado.

19.4. Caso não seja previsto pela IES a contratação de seguro saúde entre as contrapartidas oferecidas, conforme disposto no Anexo I deste Edital, deverá o(a) leitor(a) contratar individualmente, quando do início das suas atividades.

19.5. A bolsa ao(à) leitor(a) só será concedida quando houver manifestação explícita da instituição de destino e o(a) candidato(a) preencher os pré-requisitos deste edital e da instituição escolhida.

19.6. A concessão de passagem de ida para o(a) candidato(a) selecionado(a) estará condicionada à participação em Curso de Habilitação a Leitores, a ser ofertado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

19.7. A IES estrangeira estabelecerá com o(a) leitor(a) documento que regula as obrigações entre as partes e o apoiará na obtenção da documentação adequada para o exercício de suas funções.

20. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DOS LEITORES

20.1. A carga horária mínima de atividades do(a) leitor(a) será de um mínimo de 20 e um máximo de 30 horas semanais, das quais um máximo de 12 horas semanais corresponderão a horas-aula.

20.2. São também inerentes ao Leitorado as seguintes atribuições:

I. Ministar, no campus da Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado, ou em local por ela indicado, disciplinas relacionadas ao ensino da língua e literatura brasileira.

II. Colaborar na realização de projetos acadêmicos voltados para a divulgação da língua portuguesa e da cultura brasileira, na orientação de projetos discentes nesses temas, bem como desempenhar outras funções definidas no documento que regula a atuação do(a) leitor(a) na Instituição de Ensino Superior.

20.2.2. Coordenar-se com a representação diplomática brasileira com jurisdição sobre o local de atuação do(a) leitor(a), para apoio a atividades de mobilidade acadêmica, cooperação institucional e difusão cultural pertinentes ao seu âmbito de atuação. A Repartição Diplomática zelar pelo adequado cumprimento dos deveres e direitos do leitor junto à IES e compartilhará informações no tocante à realização de projetos e outras iniciativas culturais e educacionais de eventual interesse para o Programa Leitorado Guimarães Rosa. Juntamente com a CAPES, a representação diplomática também subsidiará o(a) leitor(a) com materiais que auxiliem na promoção do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) e na facilitação de candidaturas ao programa, caso a localidade de atuação inclua potenciais participantes.

20.2.3. Atuar para a divulgação do exame CELPE-BRAS (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Brasil) e contribuir para a ampliação do número de inscritos no exame.

20.3. O(a) leitor(a) em exercício não poderá candidatar-se a outra vaga no âmbito do Programa Leitorado Guimarães Rosa durante o período de suas atividades.

20.4. Ao(à) leitor(a) é vedado ocupar mais de uma vaga de leitorado com auxílio financeiro do MRE.

20.5. Implicará a suspensão do auxílio financeiro concedido ao(à) leitor(a) pelo MRE:

I. Afastamentos do(a) leitor(a) de suas atividades, ainda que justificado, por mais de 60 (sessenta) dias;

II. A não apresentação, pelo(a) leitor(a), à DLP, de relatório semestral sobre o leitorado, ou sempre que solicitado pelo MRE. Os dados de acesso aos formulários de relatório serão encaminhados pela DLP aos leitores;

III. O não cumprimento, pelo(a) leitor(a), de cláusulas contidas no documento que regula sua atuação do(a) leitor(a) junto à IES;

IV. O não cumprimento das responsabilidades assumidas pelo(a) leitor(a) com a IES; e

V. O não cumprimento das responsabilidades assumidas pela IES com a representação diplomática responsável.

20.6. O leitorado é uma atividade presencial e pressupõe a residência do(a) leitor(a) no país sede de suas atividades durante todo o período em que participe do Programa de Leitorado Guimarães Rosa.

20.6.1. Estão vedadas, desta forma, aulas na modalidade virtual, salvo como parte das atividades desenvolvidas pela IES, e não podendo superar 20% da carga horária de atividade letiva, ou em caso de limitações impostas por condições de saúde pública. Mesmo nestes casos, permanece obrigatória a residência do(a) leitor(a) no país sede da IES à qual foi alocado(a).

20.6.2 - Em caso de problema de força maior que impeça o leitor de deslocar-se presencialmente ao país de sua atividade, será dada preferência a outro(a) candidato(a) classificado(a).

20.7. São contrapartidas acadêmicas dos(as) leitores(as), que constituem elementos para análise do desempenho do Leitorado, as seguintes atividades:

I. Pesquisas sobre temas de interesse para a difusão da língua portuguesa e literatura brasileira, bem como para a internacionalização da produção acadêmica brasileira, nos países em que estão atuando.

II. Cooperação com a unidade do IGR em jurisdição em que atua, caso existente, com vistas ao aperfeiçoamento das suas atividades pedagógicas e à promoção da língua e cultura brasileiras, desde que se coadunem e não interfiram com as atividades do Leitorado.

III. Cooperação com outros(as) leitores(as) para promoção de atividades inerentes ao Leitorado.

IV. Ações de fomento à internacionalização das instituições acadêmicas brasileiras, em especial por meio da divulgação de programas de mobilidade acadêmica

V. Produção de relatório final quando da conclusão de suas atividades no Leitorado, de modo a fornecer aporte e subsídios para as atividades de eventual leitor(a) que o(a) suceder na mesma IES.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O valor da bolsa poderá sofrer reajuste apenas em casos excepcionais, após avaliação e aprovação por parte da DLP/IGR/MRE.

21.2. O pagamento da bolsa mensal pela representação diplomática brasileira não configura manutenção de vínculo trabalhista com o Leitor.

22. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e do Ministério das Relações Exteriores.

22.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e do MRE que regularem a matéria.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.leitorado@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

23.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

23.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação, explicitando as razões que fundamentam o seu pedido, sob pena de não conhecimento.

23.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

24.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a sua vigência serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à CAPES e ao MRE o direito de excluí-lo(a) da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

24.3. Em caso de dúvidas, os(as) interessados(as) pelo Programa e os(as) aprovados(as) poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do endereço eletrônico institucional inscricao.leitorado@capes.gov.br ou na DCLP/MRE, por meio do endereço eletrônico dclp@itamaraty.gov.br.

24.4. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 24.3, sejam no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser

atendidas dentro dos prazos determinados no Edital e o interessado que optar por estes canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

24.5. No caso de constatação, posterior à concessão da bolsa, de irregularidades devidamente comprovadas, a DLP poderá efetuar o cancelamento do benefício e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

24.6. A CAPES e o MRE reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos(as) candidatos(as) do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

24.7. A CAPES e o MRE resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

24.8. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do MRE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 18/10/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2253839** e o código CRC **B9AFCB99**.